



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Monito 0000446-69.2019.5.12.0004
AUTOR: JEAN LUCAS FIGUEIREDO
RÉU: JOINVILLE ESPORTE CLUBE

JEAN LUCAS FIGUEIREDO ajuizou a presente **AÇÃO MONITÓRIA** em 26/4/19 contra **JOINVILLE ESPORTE CLUBE**, pleiteando o pagamento dos valores previstos no termo de distrato contratual, acrescido de multa e juros previsto no referido instrumento.

Citado, o reclamado apresentou embargos monitorios.

O autor apresentou resposta aos embargos.

Estando o processo apto para julgamento, vieram os autos conclusos.

DECIDO

PRELIMINARMENTE - I

Nos termos do artigo 98, parágrafos e incisos, do Código de Processo Civil, concedo à reclamada os benefícios da gratuidade da justiça, sendo inclusive públicas e notórias as dificuldades financeiras da mesma, acompanhadas inclusive em dezenas de processos que tramitam na justiça do trabalho.

Em razão do acima exposto, não se sustentam os argumentos da reclamada quanto à tramitação em segredo de justiça, a qual indefiro.

PRELIMINARMENTE - II

De fato, a presente ação (regida pelos artigos 700 e seguintes do CPC) insere-se na competência da Justiça do Trabalho.

1. MÉRITO

A embargada não impugnou o documento que embasa a pretensão do autor (termo de distrato) nem a alegação da exordial de que as parcelas previstas no termo de distrato foram inadimplidas.

Assim, o efeito será o do § 2º do artigo 701, considerando que em seus embargos o réu não se opõe, efetivamente, ao documento em que o autor funda a pretensão ou ao valor da dívida.

2. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do artigo 791-A CLT, condeno ainda o reclamado a pagar os honorários de sucumbência ao(s) patrono(s) do autor, no percentual de 5% sobre o valor líquido cabível ao reclamante.

C O N C L U S Ã O

Diante do exposto, **ACOLHO a presente AÇÃO MONITÓRIA** para, *concedendo ao reclamado os benefícios da gratuidade da justiça*, reconhecer a dívida de **R\$ 39.381,71, acrescida de 5% de honorários** e declarar constituído de pleno direito o **título executivo judicial** em relação a ela, determinando, assim, a expedição de **mandado de pagamento no prazo de 15 dias**, na forma da lei. *Intimem-se.*

JOINVILLE, 5 de Agosto de 2019

CESAR NADAL SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Titular